



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0332/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de denominar o Município de Itapoá como Capital Catarinense da Música.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Matheus Cadornin

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, o qual visa alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de denominar o Município de Itapoá como Capital Catarinense da Música.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do Autor (p. 4 dos autos eletrônicos), apresentada nos seguintes termos:

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento.

Música e sociedade sempre estiveram intimamente conectados. A música reflete e cria condições sociais, incluindo os fatores que facilitam ou impedem uma mudança social.

Neste contexto, o Município de Itapoá, através da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), realizou um estudo técnico que chegou à conclusão de que a música seria a melhor ferramenta para a aproximação cultural, rompendo os conflitos de discurso e ideias e trazendo união para Itapoá.



Diante disso, o município tem proporcionado o desenvolvimento de projetos significativos e ações voltadas para o exercício de atividades artísticas, em especial a música, como por exemplo o Plano Floral, cujo objetivo é a aplicação da educação musical como ferramenta acessível, implementando a música e a cultura em todas as esferas sociais e etárias do município, com suas múltiplas facetas e vertentes, abarcando e abraçando indivíduos sem qualquer distinção. Além disso o Foral traz o enriquecimento cultural como fonte de transformação social, restaurando lares, abrindo portas e valorizando sonhos promovendo o tratamento da saúde física e mental para jovens, adultos e melhor idade, através de eventos, concertos e terapias musicais.

Além do Plano Floral, o município apresenta mais de 20 projetos na área musical, transformando a música em uma das formas de expressão da cultura popular a qual exerce uma importante função na construção de Identidades na sociedade moderna.
[...]

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de novembro de 2022 e, posteriormente, em 16 de janeiro de 2023 foi arquivada em razão do fim da 19ª Legislatura, em consonância com o art. 183 do Regimento Interno, voltando a tramitar nesta 20ª Legislatura, em razão de pedido de desarquivamento formulado pelo Autor.

Na sequência, conforme previsão do parágrafo único do mesmo art. 183 e do inciso VI do art. 130, ambos do Rialesc, o Projeto de Lei retornou para o prosseguimento de sua tramitação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado o Relatório e Voto pela Admissibilidade da matéria, por unanimidade, exarado pela Deputada Ana Campagnolo, na Reunião do dia 4 de abril de 2023.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório do principal.



II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78, IV³, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo ser evidente que o Município de Itapoá possui uma cena musical vibrante, diversificada e relevante para o cenário musical catarinense, e com sua rica herança cultural, eventos de destaque, infraestrutura musical e talentos locais, é plausível denominar Itapoá como a Capital Catarinense da Música. Essa designação ajudará a promover a cidade como um destino turístico musical e a valorizar ainda mais a sua contribuição para a cultura e a arte de Santa Catarina.

Nesse sentido, pondero que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro na presente proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I⁴, e 149, parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0332/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

⁴ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]

⁵ Art.149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.